

O **MOVIMENTO PAZ ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado PAZ-ES, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Capitão Domingos Correa da Rocha, nº 80, Ed. Master Place, sala 708, Bairro Santa Lúcia, Vitória, ES, Cep.: 29.056-915, inscrita no CNPJ sob o nº 04.428.909/0001-04, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público por Despacho do Secretário Nacional de Justiça, publicado no DOU de 5 de Dezembro de 2003, conforme o processo de Nº. **08015.011629/2003-89**, de acordo com a Lei nº. 9.790/99, neste ato representado na forma legal, institui o presente **Regulamento** para reger os procedimentos que serão adotados nas compras e contratação de bens, serviços e obras pelo PAZ-ES e para cumprimento de **Termos de Parceria** firmados, consoante previsão do Artigo 14 da Lei nº. 9.790/99 e Artigo 21 do Decreto nº. 3.100/99, nos termos que seguem:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pelo PAZ-ES na realização de compras e contratação de bens, serviços, locações e obras, destinadas ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais da entidade e na execução de Termos de Parceria.

Artigo 2º - O procedimento de compras deverá respeitar o disposto neste Regulamento, o Estatuto e a legislação pertinente.

Artigo 3º - Todo processo de compras, contratações e locações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 4º - Os procedimentos para as aquisições e contratações e os dispêndios do PAZ-ES reger-se-ão pelos princípios fundamentais básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Capítulo III – DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS

Artigo 5º - Para fins deste Regulamento, entende-se por:

1. *Ato Convocatório* - Edital contendo o objeto e as condições de participação;
2. *Compra* - a aquisição onerosa de bens e materiais de consumo, bem como a realização de obras e prestação de serviços de qualquer natureza por pessoas físicas e ou jurídicas;
3. *Contrato* - documento que estabelece os direitos, deveres e obrigações entre as partes contratantes;
4. *Elementos Técnicos* - informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, componentes e equipamentos;
5. *Obras* - todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel próprio ou administrado pelo PAZ-ES, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do imóvel;
6. *Seleção de Fornecedores* - processo para a aquisição e alienação de bens e para a contratação de obras e serviços, e locações a ser realizado, mediante critérios definidos no Ato Convocatório, julgamento e escolha de participantes;
7. *Serviço* - a prestação de trabalho de qualquer natureza, quando não integrante de execução de obra;
8. *Notória Especialização* - profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Artigo 6º - A venda ou fornecimento de bens e serviços para o PAZ-ES implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas pelo PAZ-ES aos interessados, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

§ 1º - Ao final do processo, será dada publicidade ao resultado pelo sítio do PAZ-ES.

§ 2º - Do resultado da seleção não caberá qualquer Recurso.

Artigo 7º - Quando forem contratados serviços de consultoria, o pagamento só se dará mediante a entrega do produto.

Parágrafo Único. Ainda que seja necessário parcelar o valor do pagamento referente à consultoria, a integralidade do mesmo só será feita mediante a entrega do produto.

Artigo 8º - Só serão aceitos para comprovação de aquisição de bens e serviços, documentos fiscais ou equivalentes.

Parágrafo Único. No caso de serviços eventuais de Pessoa Física, deverá ser emitido RPA-Recibo de Pagamento a Autônomo.

Artigo 9º - O pedido de compras / serviços ou ato convocatório estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados e a forma de seleção do fornecedor, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e a Internet, quando da adoção de portal próprio.

Parágrafo Único. No pedido de compras / serviços, ou ato convocatório deverá constar a descrição detalhada do objeto que o ensejou, bem como datas, prazos e tudo o que for relevante, para garantir o atendimento solicitado, a isonomia e impessoalidade do referido procedimento.

Artigo 10 - A validade do procedimento não ficará comprometida em caso da não apresentação do número mínimo de propostas, e/ou pela impossibilidade de se convidar o mínimo de três fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa aprovada pelo presidente do PAZ-ES.

Parágrafo Único. Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, o PAZ-ES poderá abrir novo procedimento de compras, desde que isso não lhe cause prejuízo. Havendo o risco de prejuízo, este procedimento fica dispensado, e a contratação pode ser direta com qualquer interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório.

Artigo 11 - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

1. Pedido de compra / serviço;
2. Solicitação de propostas;
3. Apuração da melhor proposta;
4. Ordem de compra / autorização de serviço / emissão de contrato pelo PAZ-ES.

§1º. O Pedido de compra / serviço a ser aprovado pela área administrativa do PAZ-ES consiste em descrição sucinta da necessidade da aquisição.

§ 2º. O Pedido de compra / serviço deverá ser aprovado também pela área técnica do PAZ-ES, caso sua finalidade seja técnica, ou interfira diretamente na finalidade da mesma.

Artigo 12 - O ato convocatório deverá constar preferencialmente no sítio do PAZ-ES e as respostas das empresas consultadas serão arquivadas em um único processo.

Artigo 13 - A realização de seleção de proposta não obriga o PAZ-ES a formalizar a contratação, podendo o processo ser anulado pela Diretoria, em decisão homologada pelo Presidente.

CAPÍTULO IV – DAS MODALIDADES DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Artigo 14. Para os fins deste Regulamento, constituem modalidades de compras:

I. **Carta Convite** – é a modalidade de seleção entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pelo PAZ-ES, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Ato Convocatório para execução de seu objeto.

II. **Coleta de Preço** – é a modalidade de seleção entre quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Ato Convocatório para execução de seu objeto.

§ 1º. Seja qual for a modalidade do processo seletivo adotada, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

§ 2º. Alternativamente às modalidades nos incisos deste artigo apresentadas, fica instituída a possibilidade de seleção de propostas por meio eletrônico, via Internet.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E LIMITAÇÕES

Artigo 15. São limites para as modalidades dos processos formais de compra e contratação:

- I. **Carta Convite:** a partir de 2 (dois) salários mínimos até o valor inferior a 40 (quarenta) salários mínimos vigente;

II. **Coleta de Preços:** a partir de 40 (quarenta) salários mínimos.

Artigo 16. A dispensa de procedimento formal estabelecida no artigo anterior poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - Nas compras e contratações até o valor inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes;
- II - Nas compras e contratações diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;
- III - Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permitida inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
- IV – Quando o PAZ-ES tiver em seu quadro de associados, profissionais com especialização devidamente comprovada, para a execução do serviço necessário, observadas as disposições estatutárias;
- V – Para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua do PAZ-ES, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.
- VI – para aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública Direta e Indireta.
- VII – Para publicação na imprensa dos atos oficiais do PAZ-ES.
- VIII – Para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção da garantia do produto.

Parágrafo Único. A dispensa será autorizada pelo Presidente do PAZ-ES ou do Representante legal para a prática deste ato, e apresentar Parecer com justificativa, com exceção daquele dispensado pelo valor mínimo.

Artigo 17. É inexigível a seleção de fornecedores quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- a) Na contratação de profissional de qualquer setor artístico consagrado pela crítica especializada e opinião pública;
- b) Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- c) Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos aos Termos de Parceria, contratos e convênios ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

CAPÍTULO - VI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Artigo 18. No julgamento das propostas de todas as modalidades de compras e contratações, o PAZ-ES escolherá a proposta mais vantajosa, considerando os critérios estabelecidos no Ato Convocatório, pedido de compra / serviços.

- § 1º. É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.
- § 2º. Não será considerada qualquer oferta não prevista no Ato Convocatório e não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero;
- § 3º. No exame do preço, serão consideradas todas as circunstâncias que resultem em vantagem para Termos de Parceria, contratos e convênios.
- § 4º. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório;
- § 5º. Será obrigatória a justificativa, por escrito, homologada pelo Presidente do PAZ-ES, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

Artigo 19 - O PAZ-ES poderá exercitar o direito de negociar as condições da oferta mais vantajosa obtida, com o intuito de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

CAPÍTULO VIII – DOS CONTRATOS EM GERAL

Artigo 20. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da proposta a que se vinculam.

Movimento Paz Espirito Santo - Regulamento de Compras e Contratações

§ 1º. Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados e quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

§ 2º. Todos os contratos deverão conter a qualificação completa do contratado e do contratante, com dados referentes à firma ou denominação social, sede, CNPJ e representante legal.

§ 3º. Os contratos de serviços não poderão ser firmados por tempo superior a 60 meses ou da vigência máxima de Termos de Parceria a que se vinculam, devendo ainda constar cláusula permitindo a sua rescisão quando do interesse do PAZ-ES.

Artigo 21. A inexecução total ou parcial do contrato por parte do contratado acarretará a sua rescisão, respondendo a referida parte com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Artigo 22. Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a conclusão das obras e da prestação do serviço contratados, cuja validade seja atestada pelo PAZ-ES.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria do PAZ-ES, devidamente justificados.

Artigo 24. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 27 de fevereiro de 2012.

Dalva Silva Souza
Presidente
Movimento PAZ-ES